



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA Nº 213, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“Suspende o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, II, b, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que ser uma das mais importantes atribuições do Gestor Público Municipal, zelar pela segurança jurídica dos Servidores Públicos Municipais, devendo para tanto, tomar as providências necessárias para garantir a legalidade dos atos administrativos que dizem respeito à vida funcional destes Servidores;

CONSIDERANDO que caso constatado qualquer vício ou ilegalidade, no âmbito da administração pública municipal, é dever do Gestor, tomar as medidas necessárias com vistas à revogação ato viciado, nos termos do que dispõe o capítulo XIV, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999;

CONSIDERANDO que embora a princípio as regras contidas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, sejam aplicáveis à Administração Pública Federal, temos como pacífico o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores no sentido de que a referida lei tem aplicação subsidiária nos Estados e Municípios, quando estes não dispõe de regulamentação própria;

CONSIDERANDO que neste sentido, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 473, com a seguinte disposição “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO que para a concessão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, foi firmado o contrato nº 147/2016, entre este Poder Executivo Municipal e a empresa Med Mais Soluções em Serviços Especiais Eireli, tendo o contrato se encerrado sem que fosse totalmente cumprido;

CONSIDERANDO que convidada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica deste município, emiti parecer concluindo que relatórios da empresa contratada não foram homologados, nem padronizados e tampouco possuem por si só valor jurídico para sustentar a implantação do pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, considerando-os nulos de pleno direito;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CONSIDERANDO que em análise ao contrato, a Procuradoria Jurídica deste município constatou ainda que os adicionais foram implantados na folha de pagamento do nos últimos meses do ano de 2016, sem que houvesse a edição de ato administrativo dispondo acerca deste benefício, indicando assim a necessidade da expedição de ato formal;

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno deste município emitiu o alerta nº 002/2017, onde recomenda a suspensão dos pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade até que seja realizado um novo laudo que identifique adequadamente os servidores que laboram em ambientes insalubres e perigosos;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade dos atos administrativos inseridos no Art. 37, da Constituição da República, devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios ao servidor público, sem que o mesmo venha acompanhado de ato administrativo, constitui afronta ao princípio da publicidade insculpido no Art. 37, *caput*, da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade quem tenham sido implantados na folha de pagamento, sem o devido ato administrativo.

Art. 2º Fica determinado a imediata elaboração do laudo que subsidiará o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 3º Os servidores que tiverem o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade suspensos nos termos do Art. 1º, e tiverem o direito ao recebimento destes adicionais comprovados nos moldes do novo laudo, terão direito ao recebimento retroativo à data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 07 de março de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal